



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 005/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sapezal, quando em deslocamento temporário para fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

**I** - Diária Regional, o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

**II** - Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais).

**III** - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo Único.** Para cidades de outros Estados, que se localizarem a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

do Município de Sapezal, aplicar-se-á a Diária Regional prevista pelo inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas a uma distância de até 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Sapezal.

**Art. 3º** As diárias constantes da presente Resolução, destinam - se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

**Art. 4º** As despesas com passagens de qualquer natureza, as relativas ao veículo oficial (combustível, lubrificantes e manutenção) e outros gastos não incluídos no artigo 3º desta Resolução, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 6º** Quando houver deslocamento(s) que importe(m) em tempo inferior a 12 (doze) horas, será concedido a diária no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos estabelecidos nos incisos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2012.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Manoel Nascimento da Silva**  
Presidente

**Edmilson de Paula**  
Primeiro Secretário